CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO VEREADOR CLÁUDIO DAMIÃO

Projeto de Emenda à Lei Orgânica 001-13

Acrescenta os parágrafos 10, 11 e 12 ao artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Nova Friburgo.

A Câmara Municipal de Nova Friburgo aprova:

Art. 1º. Fica, o art. 41 da Lei Orgânica do Município de Nova Friburgo, acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 41 – (...)

§10 – São vedadas na Administração Pública do Município de Nova Friburgo:

I – a nomeação de cônjuge, companheiro(a) ou parente, até o terceiro grau civil inclusive, de servidor público ou de membro de Poder, para cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração ou função de confiança, qualquer que seja a denominação ou símbolo da gratificação;

II – a contratação, sem que seja por concurso público, ainda que por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, das pessoas descritas no inciso anterior.

§11 – A vedação prevista no parágrafo anterior estende-se aos membros de órgão coletivo, reciprocamente, de modo que não poderão as pessoas mencionadas exercer qualquer das funções previstas no referido órgão.

§12 – Em caso de violação do disposto nos parágrafos 10 e 11 deste artigo, as autoridades públicas e membros de Poder incorrerão em falta disciplinar grave e serão solidariamente responsáveis com os beneficiados, sem prejuízo das sanções de outra ordem cabíveis e da nulidade dos atos praticados".

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO VEREADOR CLÁUDIO DAMIÃO

JUSTIFICATIVA

Considerando que o avanço da cidadania no Brasil está condicionado ao aperfeiçoamento das nossas Instituições Políticas;

Considerando a necessidade do funcionamento dos Poderes de forma transparente, eficaz e impessoal;

Considerando a intolerância quanto ao nepotismo, em razão de flagrante violação aos princípios que regem a Administração Publica;

Considerando a valorização dos recursos públicos e o respeito à isonomia entre os cidadãos;

Considerando as recentes decisões jurisprudenciais, inclusive a Súmula Vinculante no. 13 do Supremo Tribunal Federal, proibindo a prática do nepotismo;

Considerando o disposto no artigo 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, especificamente em seus parágrafos 11 a 14;

Venho, por meio desta iniciativa de Emenda, propor a inclusão, em nossa Lei Orgânica, das determinações do Poder Judiciário e da Constituição Estadual como meio de reforçar a adesão do Município de Nova Friburgo ao repúdio à essa prática tão nefasta e tão contrária ao que se pretende como ideal de lisura na Administração Pública.

CLÁUDIO DAMIÃO
Vereador

Alcir Fonseca Vereador	Alexandre Cruz Vereador	Christiano Huguenin Vereador	Dr. Luis Fernando Vereador
Francisco de Barros Vereador	Gabriel Mafort Vereador	Grimaldino Narcizo Vereador	Gustavo Barroso Vereador
Joelson do Pote Vereador	José Jacutinga Vereador	Marcelo Verly Vereador	Márcio Damázio Vereador
Nami Nassiff Vereador	Professor Pierre Vereador	Renato Abi-Ramia Vereador	Ricardo Figueira Vereador
Vanderléia Lima Vereadora	Wanderson nogueira Vereador	Wellington Moreira Vereador	Zezinho do Caminhão Vereador